



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete

Parecer Técnico FEAM/GAB nº. 9/2023

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

### Processo SEI n.º 2090.01.0000976/2023-03

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado nº **4151/2022**

Nº do documento do Parecer vinculado ao SEI: [63422409]

Força Tarefa Resolução Conjunta Semad/Feam Nº 3.086/2021

<b>PA SLA nº 3450/2022</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Construtora Terrayama Ltda	<b>CNPJ:</b>	21.681.150/0001-88
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Construtora Terrayama Ltda	<b>CNPJ:</b>	21.681.150/0001-88
<b>MUNÍCIPIOS</b>	Janaúba	<b>ZONA</b>	Rural

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades,

conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1);

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART</b>	
Luciano Guimarães Xavier		ART MG MG20221520045	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRICULA</b>	
Álvaro Martins Junior Analista Ambiental		MASP 11533825	
David de Hollanda Vianna			

Analista Ambiental	MASP 09478439
Luciano Junqueira de Melo Analista Ambiental	MASP 11383858
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	MASP 15000342



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 30/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63422680** e o código CRC **A6C562C8**.



**Parecer Técnico de LAS nº 4151/2022**

O empreendimento Construtora Terrayama Ltda., Janaúba, Minas Gerais, solicita via SLA nº 022.09.01.003.0002363, Processo n.º 4151/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS/RAS, classe 2, critério locacional 1, para a atividade de C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 55 t/h. A formalização foi feita em 21/11/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 22/11/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.



Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2022. Fonte: Google Earth

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento está na fase de projeto, que não foi feita nenhuma solicitação de licenciamento anterior a 5.11.2019. Ele informa que esse processo é uma nova solicitação de licença. Pela figura 1 verifica-se que porção significativa da área delimitada no SLA encontra-se antropizada.

**Critérios locacionais e fatores de restrição**

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema verifica-se que sobre a área na qual o empreendimento se localiza incidem os seguintes critérios locacionais:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; e
- Localização em área de segurança aeroportuária;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Com relação a localização em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o responsável técnico Luciano Guimarães Xavier, conclui que “*não foi localizado na ADA e no seu entorno com raio de 250 metros, nenhum vestígio de cavidade e/ou cavidade subterrânea*”.

No que diz respeito à Segurança Aeroportuária, a atividade não consta no Anexo 1, dos *Procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial de atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012*.

No Sistema de Licenciamento Ambiental e no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, é informado que não haverá intervenção ou captação de recursos hídricos e intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.



Figura 2 – Vista do empreendimento (Fonte: RAS)



## **Documentação**

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Estudo técnico referente a localização em área com muito alto potencial de ocorrência de cavidades naturais elaborado pelo Sr. Luciano Guimarães Xavier;
2. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
3. Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, expedida pela Prefeitura de Janaúba;
4. Arquivos digitais da área diretamente afetada - ADA do empreendimento;
5. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
6. Procuração;
7. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AINDA do Sr. Luciano Guimarães Xavier;
8. Documentos de posse ou propriedade do imóvel rural;
9. Contrato de cessão temporária da área ocupada pelo empreendimento; e
10. Publicação no IOF/MG de 22/11/2022.

Complementarmente as informações apresentadas, foram solicitadas em 20/01/2023, por meio do SLA os seguintes esclarecimentos adicionais:

1. Descrever as estruturas de apoio a serem instaladas (refeitório, escritório, balanças, unidades de abastecimento, laboratórios...), e caso esteja previsto o consumo de água para essas unidades informar a fonte de abastecimento, a forma de tratamento e destinação dos efluentes sanitários e oleosos, e as medidas de controle a serem implementadas juntamente com o respectivo cronograma executivo;
2. Informar a quantidade e tancagem dos reservatórios de CAP e óleo diesel;
3. Descrever os potenciais impactos ambientais da implantação e operação dos reservatórios de CAP, óleo diesel e demais insumos oleosos, e as medidas de controle ambiental adotadas ou a serem implementadas para proteger o solo, coletar e controlar os efluentes oleosos (caso inexistam controles ambientais para esses aspectos apresentar cronograma executivo para implementação);
4. Apresentar planta do sistema de drenagem pluvial, localização e descrição das medidas de controle ambiental para o carreamento partículas solidas e processos erosivos;
5. Informar qual a medida de controle ambiental a ser implementada para o abatimento de poeiras geradas pela movimentação de veículos no pátio e acessos, e caso seja proposto a aspersão/umectação das vias e pátios, informar a fonte da água utilizada, volume e frequência de aplicação; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

6. Descrever o local de armazenamento dos tambores de coleta de resíduos e as medidas de controle ambiental adotadas ou a serem implementadas.

As informações apresentadas consideradas satisfatórias estão incorporadas no corpo deste parecer, sendo que algumas questões de demandam complementação ou comprovação da adequação constam como condicionante desse parecer.

### **Intervenções Ambientais**

Pela imagem do Google Earth, figuras 1, é verificado que a área onde o empreendimento se localiza se encontra antropizada e que existem indivíduos isolados, não sendo possível pela equipe que subscreve esse parecer caracterizar a tipologia dessa vegetação. O empreendimento se localiza dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Foi informado no SLA e RAS que não serão necessárias intervenções ambientais para o desenvolvimento das atividades.

### **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**

O empreendimento é uma unidade de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 55t/h, a ser instalada no entorno de uma pedreira em operação. A área na qual a usina será instalada possui 5.000m<sup>2</sup>, área útil de 4.000m<sup>2</sup> e área construída de 1.000m<sup>2</sup>,

Foi informado que para operação da usina de asfalto 6 funcionários (1 administrativo; 5 operacionais), funcionando 10 horas/dia, 5 dias/mês e 12 meses/ano.

Os principais insumos (brita, pó de brita e óleo CAP) serão fornecidos pela pedreira Aliança e Petrobras.

O escritório administrativo será instalado no município de Jaíba para atender a obra, no RAS foi reportado que serão instalados os seguintes equipamentos e dispositivos: usina de asfalto; tanques de CAP e óleo de queima; dosador de agregados; secador de agregados; secador; exaustor e filtro de mangas.

Os tanques de CAP e óleo de queima com tancagem total de 45 m<sup>3</sup> e os 3(três) containers de armazenamento de óleo diesel com capacidade total de 3m<sup>3</sup> deverão ser locados em local com piso impermeável interligado a caixa separadora de agua e óleo e bacia de contenção de comporte o volume total armazenado. Consta como condicionante desse parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico que comprove a adequada instalação desses equipamentos.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano será fornecida por galões de água mineral adquirida de terceiros, e nas estruturas de apoio e equipamentos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

compartilhados com a Pedreira Aliança a água utilizada será proveniente do poço tubular outorgado por meio da Portaria nº. 0607079/2021.

Foi informado que não serão gerados efluentes sanitários, e que os resíduos com essa característica serão coletados por banheiros químicos. Consta como condicionante desse parecer o monitoramento da destinação desses resíduos por meio do Sistema MTR-MG.

A empresa compartilhará o refeitório já instalado na Pedreira Aliança, área contigua ao empreendimento.

Também foi reportado que na operação da usina de asfalto não são gerados efluentes industriais, e que não será feita a manutenção de equipamentos dentro dos limites do empreendimento.

Foi informado que a área na qual o empreendimento se insere é plana e que não existem riscos de geração de processos erosivos, todavia ainda existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para as drenagens naturais nos períodos chuvosos, sendo sugerida condicionante que demanda a instalação de sistema de drenagem pluvial e de contenção de sólidos.

Consta do RAS que os ruídos gerados pelas atividades da usina têm como fonte o trânsito de caminhões e o funcionamento de diversos equipamentos pertinentes à usina. Como o empreendimento se localiza na área da Pedreira Aliança, há de se considerar que o ruído de fundo é superior ao da usina.

Um dos impactos ambientais são as emissões provenientes do forno secador (enxofre, predominantemente SO<sub>2</sub> e material particulado). Foi informado no RAS que para o controle dessas emissões será utilizado um sistema de filtragem por mangas, consta como condicionante desse parecer o monitoramento dessas emissões.

Foi informado que para controlar o abatimento das poeiras geradas pela movimentação de veículos no pátio e acessos será realizado a aspersão e umectação dessas áreas com caminhão pipa.

Os resíduos sólidos gerados são os que se equiparam aos domiciliares e recolhidos pela coleta municipal. Os resíduos recicláveis serão armazenados em baías a serem construídas para armazenamento temporário e posterior encaminhamento para recicadoras e aterro

Para a coleta e destinação de resíduos será construída uma baia com piso de concreto, coberto, divisões para as segregações por tipos de resíduos. A empresa tem ciência da legislação, em especial da DN COPAM n.º 232/2019 que trata do Sistema – MTR, resíduos gerados, transportados e destinados no Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Este parecer não autoriza intervenções ambientais ou o uso de recursos hídricos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 4151/2022, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS para o empreendimento Construtora Terrayama Ltda., Janaúba Corinto, Minas Gerais, para a atividade de Usinas de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 55 t/h, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que de acordo com a imagem apresentada no RAS (figura 2) o empreendimento se encontra parcialmente instalado, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.



**ANEXO I**

**Parecer Técnico de LAS nº 4151/2022**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Construtora Terrayama Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar plano de desativação do empreendimento que contemple as medidas necessárias para a remediação ou tratamento de eventuais contaminações	180(cento e oitenta) dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a adequação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento com a implantação de bacia de contenção de sólidos carreados, leras ou canaletas de direcionamento dessas águas	90(noventa) dias após a obtenção da licença 90(noventa) dias ambiental
04	Realizar a umectação do canteiro de obras durante os períodos secos do ano, e manter registros dessa operação para fins de fiscalização	Durante a vigência da Licença Ambiental.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART que ateste a instalação das bacias de contenção dos tanques de CAP, Óleo de Queima e Óleo combustível em local com piso impermeável, bacias de contenção e a interligação destes a uma caixa separadora de água e óleo sem deflúvio.	90(noventa) dias após a obtenção da licença ambiental
06	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação de cortina arbórea no entorno do empreendimento.  OBS: Essa condicionante somente será exigida caso o empreendimento opere após dezembro de 2023.	2(dois) anos após a obtenção da licença ambiental

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

**ANEXO II**

**Parecer Técnico de LAS nº 4151/2022**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Construtora Terrayama Ltda.**

**Programa de Auto monitoramento**

**1. Emissões atmosféricas**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Secador Rotativo / Chaminé do Filtro de Mangas	Material Particulado e SOx	Semestral

**2. Resíduos sólidos e rejeitos**

**2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês )	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidad e Gerada	Quantidade Armazenada					
							Razão social	Endereço completo								
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial							- Outras (especificar)									
- Incineração																



### **2.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.